



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO N.º 034/2018/SEMED/PMA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO A  
EMPRESA R. A. MODESTO DA COSTA  
SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI COMO  
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.078.493/0001-69, com sede à Rua Magalhães n.º 26, CEP: 67.010-570, bairro da Guanabara, município de Ananindeua/Pará,, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua **SECRETÁRIA: CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade n.º 1355390, CPF/MF sob o n.º 395.306.122-49, residente e domiciliada à Rua Cidade Nova IV, Tv. WE 48, casa 32, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, Estado do Pará, nomeada através do ato administrativo competente, e a empresa **R. A. MODESTO DA COSTA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º 27.357.535/0001 - 70. com sede na cidade de Ananindeua. Tr WE 68, n.º 1352. Cj. Guajara I, bairro do Coqueiro, Estado do Pará, CEP 67.143-440. doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu **TITULAR** Senhor **CARLOS AUGUSTO MODESTO DA COSTA**, Portador da Carteira de Identidade n.º. 3220155 SSP/PA SSP/PA e CPF N.º. 667.021.192-91, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO** O presente contrato fundamenta-se:

I - No Pregão de Sistema de Registro de Preço n.º SRP.2017.003.PMA.SEMCAT, conforme Lei Federal n.º 10.520/2003, Decreto Municipal n.º 4.880/2005 de 14 de julho de 2005. Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação vigente;

II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) constem no **Processo Administrativo n.º 1128/2018**;

b) não contrariem o interesse público;

III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/2003;

IV - nos preceitos de direito público; e

V - subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, no que for mais vantajoso ao interesse da coletividade municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada com aptidão em **Prestação de Serviço de Sonorização** para atender a eventos a serem promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, conforme quantidades e especificações arroladas, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Pregão de Sistema de Registro de Preço n.º SRP.2017.003.PMA.SEMCAT. **A execução do objeto será de 12 (doze) meses a contar da data de Assinatura**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)**, pela execução do objeto discriminado na Cláusula Segunda, sendo referido valor global, conforme o Termo de Referência e anexos deste processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PAGAMENTO será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a concreta entrega dos materiais solicitados, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da secretaria, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devida e obrigatoriamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente regulares e atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos materiais entregues.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido á CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

**PARÁGRAFO QUARTO - DAS DEMAIS DESPESAS**

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data de assinatura, ou seja, de 08 de Agosto de 2018 até 07 de Agosto de 2019, podendo ser prorrogado no que prevê a lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06

Unidade: 01

Funcional Programática: 1212200222044

Natureza da Despesa: 339039

Sub-elemento de despesa: 3390399900

Fonte: 10100

Valor Alocado: **R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE I - Compete a CONTRATANTE:**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

7.1- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

- 7.2- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;  
7.3- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.  
7.4- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 9.1- entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.  
9.2 - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.  
9.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos serviços.  
9.4 - Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;  
b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;  
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2 Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

10.3 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;  
b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.6 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

11.2 - Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado:
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**  
Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

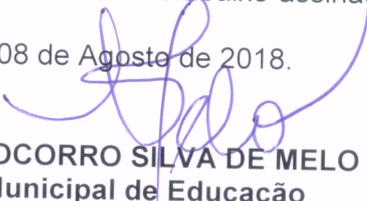
O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua-Pa, 08 de Agosto de 2018.

  
**CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

  
**R. A. MODESTO DA COSTA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**  
CNPJ sob o N° 27.357.535/0001 - 70  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Joabib Jalomã Abud  
CPF/MF N° 712880072-72

NOME: Vanessa D Raposo  
CPF/MF N° 756.129.092-68